



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA



RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa de Pós-graduação em Psicobiologia.

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 197/2013–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de critérios referentes ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes deste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre as regras de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa de Pós-graduação em Psicobiologia, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 19 de fevereiro de 2019.

Fívia de Araújo Lopes
Coordenadora

Anexo da Resolução nº 01/2019 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 19 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA O CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES AO PPG EM PSICOBIOLOGIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia pelo docente, devidamente instruído conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizado por uma comissão composta por no mínimo dois docentes do PPg Psicobiologia, sendo ao menos um deles da área de concentração do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. Somente poderão ser relatores os docentes permanentes do PPg Psicobiologia.

§ 3º. A comissão emitirá parecer consubstanciado, o qual será apreciado e votado pelo Colegiado do PPg Psicobiologia em reunião.

§ 4º. O recredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro de permanentes não necessitará de pedido formal, sendo realizada a cada quadriênio. A avaliação dos docentes será realizada por uma comissão composta por dois docentes do PPg Psicobiologia, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES AO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2º. Para o PPg Psicobiologia/UFRN poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem uma somatória de 600 pontos/quadriênio, segundo os escores de atribuição de valores definidos pela CAPES.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação da produção intelectual, serão computados os itens publicados ou no prelo, desde que devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico, nos últimos quatro anos a contar da data do pedido de credenciamento.

Art. 3º. A pontuação dos artigos será emitida com base na última avaliação Qualis de periódicos, área de Psicologia. Caso o periódico não tenha sido avaliado nesta área, será utilizado o Qualis referente à área Interdisciplinar.

Parágrafo único. Para a pontuação individual do produto, a pontuação será feita de acordo com o seguinte cálculo:

- I. Professor orientador ou autor correspondente ou primeiro autor, nesta ordem, receberá a pontuação máxima de acordo com o Qualis;
- II. Coautor como único representante do corpo docente do PPg em Psicobiologia receberá a pontuação máxima de acordo com o Qualis;
- III. Coautor receberá 80% do valor da pontuação, caso o primeiro autor ou autor correspondente também seja do PPg em Psicobiologia.

Anexo da Resolução nº 01/2019 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. A avaliação dos livros e capítulos será estimada com base nos itens constantes no documento de área que define os critérios do QUALIS livro.

Art. 5º. Além da pontuação especificada no Art. 2º, os candidatos a credenciamento deverão comprovar trajetória científica prévia, conforme registrado em seu Currículo Lattes, referente ao período correspondente ao quadriênio móvel. Para isso, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. Coordenação de projetos de pesquisa devidamente cadastrados em IES;
- II. Orientação de alunos de Iniciação Científica;
- III. Participação e/ou coordenação de Base/Grupo de Pesquisa;
- IV. Histórico de publicações a partir da conclusão do doutorado, a fim de se identificar o perfil de pesquisa do candidato;
- V. Projetos de pesquisa financiados por agências de fomento.

Parágrafo único. É condição para o credenciamento no Curso de Doutorado que o professor tenha finalizado a orientação de 03 (três) dissertações de mestrado ou 01 (uma) de doutorado.

Art. 6º. Por ocasião da solicitação de credenciamento, o candidato deverá endereçar, à Coordenação do PPG Psicobiologia, os seguintes documentos:

- I. Exposição de motivos pelos quais o interessado pleiteia compor o colegiado permanente do PPG Psicobiologia, indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) à(s) qual(is) pretende se vincular;
- II. Indicação de contribuição em disciplinas obrigatórias que compõem a estrutura vigente do PPG Psicobiologia;
- III. Proposição, facultativa, de disciplinas novas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPG Psicobiologia, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;
- IV. Cópia de projeto de pesquisa devidamente aprovado junto à Propesq/UFRN ou por agência de fomento;
- V. Cópia atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes;
- VI. Apresentar documento comprobatório ou carta de compromisso (pelo quadriênio subsequente) de que não manterá vínculo como membro permanente em qualquer outro PPG.

Art. 7º. O colegiado do PPG Psicobiologia avaliará o pedido de credenciamento com base:

- I. Nos documentos apresentados pelo candidato;
- II. Em parecer a ser emitido pela comissão avaliadora evidenciando pontuação igual ou superior à requerida no artigo 2 desta resolução.

Parágrafo único. Ao colegiado do curso reserva-se o direito de efetivar o credenciamento de um novo professor junto ao programa de acordo com as seguintes condições: proporção de professores permanentes e colaboradores, proporção de alunos em relação aos professores permanentes, número de professores em relação à demanda por orientação dentro da área de concentração à qual o novo professor seria vinculado.

DA AVALIAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Anexo da Resolução nº 01/2019 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Os professores permanentes do PPG Psicobiologia serão avaliados a cada dois anos pelo Colegiado do Programa, tendo em vista a necessidade de tomada de decisões pela Coordenação, em específico a autorização para abertura de novas orientações pelo professor no ano subsequente ao de cada avaliação, bem como decisões quanto a estratégias a serem tomadas para que o docente atinja os objetivos compactuados dentro de prazos factíveis, conforme distribuição de itens de produção apresentada no Art. 2º.

§ 1º. Será considerada, para a avaliação da coordenação, a produção intelectual dos quatro anos anteriores, o cumprimento de prazos de defesa de mestrado e doutorado e a participação dos professores em disciplinas obrigatórias e optativas (exceto seminários de orientação).

§ 2º. Caberá aos professores a atualização de seus Currículos Lattes, pois parte da avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas no Lattes.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º. A cada final de quadriênio, a Coordenação do Programa indicará uma comissão composta por no mínimo dois docentes do PPG Psicobiologia, ao menos um de cada área de concentração (a saber: estudos do comportamento e psicologia fisiológica) que farão a avaliação dos docentes pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas. Esta avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas no Lattes.

§ 1º. A comissão elaborará relatório constando da pontuação de cada docente permanente e indicará aqueles que serão automaticamente reconhecidos, aqueles que poderão permanecer como colaboradores e aqueles que serão descredenciados do programa.

§ 2º. A coordenação do PPG fará a avaliação dos docentes que compõem a comissão de avaliação.

Art. 10. A avaliação, de caráter quantitativo, se pautará nos requisitos mínimos estipulados no Art. 2º. Em termos qualitativos, também se levará em conta a contribuição do docente em termos dos critérios abaixo delineados, em conformidade aos critérios de Avaliação Quadrienal da Capes.

- I. Oferta ou participação em ao menos uma disciplina por ano, excetuando os seminários de orientação;
- II. Orientação de ao menos um aluno de doutorado ou dois de mestrado durante todo o período de avaliação;
- III. Presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Programa ou apresentação de justificativa para falta;
- IV. Publicações resultantes das teses e dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros.

Art. 11. O não cumprimento das metas de desempenho mínimas estipuladas nesta resolução terá duas consequências possíveis, cada uma definida a partir de deliberações caso a caso, por parte do colegiado:

- I. Descredenciamento imediato com a transferência dos orientandos para outros docentes, pelo não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º;

Anexo da Resolução nº 01/2019 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 19 de fevereiro de 2019.

- II. Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, para aqueles que não atingirem os requisitos de caráter qualitativo previstos nos itens I, II, III e IV do Art. 11.

DO RECRENCIAMENTO APÓS DESCRENCIAMENTO

Art. 12. O docente interessado em regressar ao PPG Psicobiologia poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos para os docentes permanentes do Programa, seguindo os trâmites para credenciamento previstos nesta Resolução.

DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 13. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam para o PPG Psicobiologia de forma complementar ou eventual até o limite de 30% do total do corpo docente do programa:

- I. Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no Programa;
- II. Professores Doutores internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas pelo colegiado.
- III. Professores que não atendam aos requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, mas que possam contribuir pontualmente para o desenvolvimento de dissertações ou teses deste PPG.

Parágrafo único. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como co-orientadores, a menos que se refiram a docentes que estão concluindo orientações em andamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os critérios mínimos de permanência, em ambos os níveis, podem ser revistos pelo Colegiado do Programa, de preferência ao final do último ano do quadriênio em avaliação, conforme calendário da Comissão de Área da CAPES.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPG Psicobiologia.

Art. 16. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPG Psicobiologia/UFRN, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.